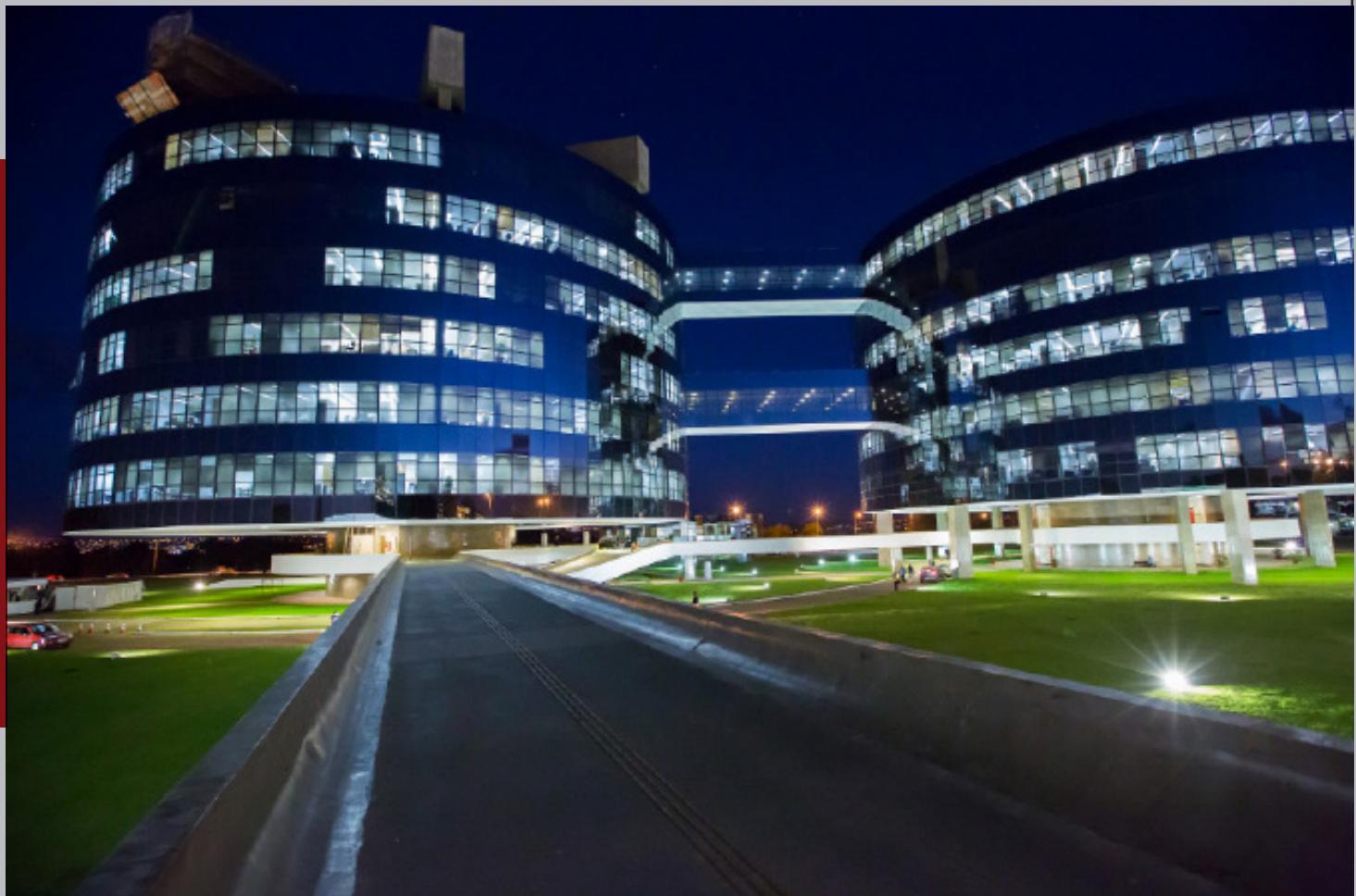


ANO IV - 2015
EDIÇÃO nº 78
25 de SETEMBRO

Boletim

da 2^a CCR



2^a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal Utilidade, Eficiência e Efetividade da Persecução Penal

MEMBROS TITULARES

José Bonifácio Borges de Andrada (Coordenador)
Raquel Elias Ferreira Dodge
José Adonis Callou de Araújo Sá

MEMBROS SUPLENTES

Brasilino Pereira dos Santos
Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho
José Osterno Campos de Araújo

Atuação dos Grupos de Trabalhos

GT de Combate aos Crimes Cibernéticos

Cibernéticos: No último dia 10 de setembro a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados sobre Crimes Cibernéticos realizou audiência pública sobre o tema. A audiência contou com a presença da Procuradora Regional da República, Neide Mara Cavalcante Cardoso de Oliveira, (Coordenadora) e da Procuradora da República Fernanda Teixeira Souza Domingos. Na ocasião a Coordenadora apresentou as

estatísticas sobre a atuação do Ministério Pùblico Federal no combate aos Crimes Cibernéticos referentes ao período de janeiro de 2010 a agosto de 2015.

Veja [aqui](#) a apresentação

GT Rotinas para a Efetividade da Função Criminal

Criminal: Os integrantes do Grupo de Trabalho se reuniram na sede da

Procuradoria da República de São Paulo nos dias 24 e 25 de setembro, para cumprir seu cronograma de trabalho. O GT tem como finalidade a propositura de rotinas para o exercício da atuação criminal do Ministério Pùblico Federal, visando ao aumento da celeridade e a otimização de resultados na persecução penal dos crimes federais.

EVENTOS

2ª Câmara realizará o III Encontro Regional da 5ª Região

Nos dias 8 e 9 de outubro a 2ª Câmara realizará em João Pessoa/PB o III Encontro Regional Criminal da 5ª Região que reunirá membros lotados na Procuradoria Regional da República da 5ª Região e nas Procuradorias da República nos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do

Norte e Sergipe. Em 2014, o encontro criminal da 5ª Região foi realizado em Fortaleza/CE nos dias 8 e 9 de maio, ocasião em que foram definidas prioridades em matéria criminal, a serem consolidadas este

ano. Os encontros regionais criminais consistem em estratégia de integração e estão inseridos na política criminal do MPF.

Veja [aqui](#) a Programação do Evento



Estão abertas as inscrições para o XV Encontro Nacional da 2ª Câmara

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Pùblico Federal (MPF) realiza nos dias 25 a 27 de novembro o XV Encontro Nacional, que terá como tema "A Eficiência da Função Criminal". O evento ocorrerá em Brasília (DF), no Hotel Windsor Plaza, com início às 14h

do dia 25 e encerramento previsto para as 13h do dia 27 de novembro. O colegiado oferece 80 vagas, com prioridade para os coordenadores criminais, integrantes de grupos de trabalho e membros com atuação na área criminal. Interessados devem encaminhar, até às 18h do dia 9 de outubro, as inscrições para o endereço eletrônico

PGR-Eventos2accr@mpf.mp.br, sob o título "Inscrição - XV Encontro Nacional da 2ª Câmara". O encontro constitui relevante oportunidade de promover a integração dos membros, definir as prioridades da atuação institucional e buscar soluções para as principais dificuldades enfrentadas no desempenho da função criminal.

SESSÕES DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

No último dia 21, ocorreram a 102ª Sessão de Coordenação e a 628ª Sessão de Revisão. Estiveram presentes o Coordenador, o Subprocurador-Geral da República José Bonifácio Borges de Andrade os membros titulares, Subprocuradora-Geral Raquel Elias Ferreira Dodge e o Subprocurador-

Geral José Adonis Callou de Araújo Sá, os membros suplentes, Subprocuradores-Gerais Brasilino Pereira dos Santos e Juliano Baiocchi Villa-Verde de Carvalho e o Procurador Regional da República José Osterno Campos de Araújo.

Revisão

Entre os julgados da 2ª Câmara na 628ª Sessão de Revisão, merecem destaque os seguintes entendimentos:

Estelionato previdenciário cometido pelo beneficiário. Crime permanente. Contagem prescricional iniciada após a cessação do recebimento do benefício.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 6213/2015

Adulteração de substância ou produto alimentício (CP, Art. 272). Competência. Decisão por maioria.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 6380/2015 (vencedor) e [aqui](#) a íntegra do Voto nº 5510/2015 (vencido)

Crime contra a fauna. Espécie da fauna brasileira ameaçada de extinção. Atribuição do MPF.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 5715/2015

Descumprimento de Portaria emitida por Juízo Eleitoral que proibia a venda de bebida alcoólica em período de eleição. Atipicidade. Homologação do arquivamento.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 5685/2015

Estelionato qualificado, previsto no art. 171, § 3º, na forma tentada. Atribuição do local em que foi praticado o último ato de execução.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 5676/2015

Desacato. Desprestigar a função pública, menosprezando ou humilhando o funcionário público em razão da função pública desempenhada, ainda que o agente não esteja exercendo suas funções.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 5633/2015

Descaminho. Dívida superior a R\$ 100.000,00. Expressivo prejuízo aos cofres públicos. Suspensão condicional do processo. Impossibilidade.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 6105/2015

Crime ambiental. Pesca com petrechos proibidos. Pena máxima superior a 2 (dois) anos. Previsão alternativa de multa. Irrelevância. Impossibilidade de oferta da proposta da transação penal.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 5714/2015

Financiamento fraudulento para aquisição de veículos. Destinação específica e

vinculada. Crime contra o Sistema Financeiro Nacional tipificado no art. 19 da Lei nº 7.492/86

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 6007/2015

Sonegação de correspondências. Abandono/descarte de 673 objetos postais por empregado dos Correios. Gravidade e reprovabilidade da conduta perpetrada. Não homologação de arquivamento.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 6245/2015

Descaminho. Dívida superior a R\$ 10.000,00. Impossibilidade de aplicação do princípio da insignificância. Enunciado nº 49 da 2ª Câmara.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto nº 6158/2015 e aqui o Enunciado nº 49

Razões recursais oferecidas pela defesa no Tribunal ad quem. Art. 600, § 4º, do CPP. Atribuição para a apresentação das contrarrazões. Decisão por maioria.

Veja [aqui](#) a íntegra do Voto 6402/2015 (vencedor) e [aqui](#) a íntegra do Voto nº 4818/2015 (vencido)